



BOLETIM OFICIAL
do Banco de Portugal 6|2008



Banco de Portugal

EUROSISTEMA



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

Boletim Oficial do Banco de Portugal 6|2008

Normas e Informações 16 de Junho de 2008

Disponível em
www.bportugal.pt
Instruções BP
SIBAP

Banco de Portugal**Edição e Distribuição**

DSADM - Área de Documentação, Edições e Museu

Av. Almirante Reis, 71/2º

1150-012 Lisboa

Execução

DSALG - Serviço de Apoio, Oficinas Gráficas

Av. Almirante Reis, 71/2º

1150-012 Lisboa

Tiragem

920 exemplares

Depósito Legal nº 174307/01

ISSN 1645-3387

Índice

Apresentação

Instruções

Instrução n.º 25/2003 (Rectificação)

Informações

Legislação Portuguesa

Legislação Comunitária

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras Registadas no Banco de Portugal em 31.12.2007 (Actualização)

Publicidade

Apresentação

O *Boletim Oficial do Banco de Portugal*, previsto no nº 3 do artigo 59º da sua Lei Orgânica, dá continuidade ao Boletim de Normas e Informações (BNBP) e tem como objectivo publicar e divulgar os diplomas normativos designados por **Instruções**, produzidos no exercício da sua competência regulamentar, os quais não são objecto de publicação no Diário da República.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no Diário da República), as Cartas-Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações. A sua periodicidade é mensal, sendo publicado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte.

O **Boletim Oficial** contém:

Instruções

Actos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano a que respeitam, observando critérios uniformes de apresentação bem como de classificação temática, e dando continuidade às anteriormente publicadas no BNBP.

As Instruções com carácter urgente e excepcional continuarão a ser transmitidas directamente às instituições supervisionadas pelo Banco de Portugal através de fax ou carta-circular registada com aviso de recepção, sendo posteriormente objecto de publicação neste BOLETIM OFICIAL.

Manual de Instruções

É constituído pela totalidade das Instruções em vigor, continuando a sua actualização a ser garantida por folhas (papel cinza) para inserção nos *dossiers* que constituem o Manual.

Avisos do Banco de Portugal

Publicados em Diário da República

Cartas-Circulares

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objecto de divulgação alargada.

Informações

Com origem no Banco de Portugal, em parte ou na totalidade já divulgada, mas cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspectiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras registadas no Banco de Portugal;
- Selecção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias de natureza económica, financeira, monetária, cambial e outras que se relacionem com a actividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal;
- Publicidade e condições de assinatura/aquisição das edições do Banco de Portugal ou por este patrocinadas.

Instruções



MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO DE CHEQUES

1. Os participantes no subsistema de compensação de cheques apenas podem devolver cheques (ou documentos afins, quando aplicável) pelos motivos que a seguir se indicam, os quais se apresentam hierarquizados, tendencialmente, por ordem de prevalência.

a) Na qualidade de instituição sacada:

Não compensável

Quando, nos termos do número 13.2. do presente Regulamento, o cheque ou documento afim:

- Contenha emenda ou rasura em qualquer das menções pré-impressas no respectivo suporte físico, salvo se as mesmas forem motivadas pela emissão de cheque “não à ordem”;
- Contenha emendas ou rasuras na menção pré-impressa “não à ordem”;
- Tenha anteriormente sido objecto de três devoluções pelo participante sacado, por falta ou insuficiência de provisão;
- Tenha sido objecto de colocação de “alongue”, independentemente dos motivos que lhe deram origem.

Falta de requisito principal

Quando se verificar falta da indicação de quantia determinada, assinatura do sacador ou data de emissão.

Saque irregular

Quando se verificar divergência de assinatura, assinatura de titular que não conste da ficha de abertura de conta, insuficiência de assinatura ou assinatura não autorizada para realizar determinado saque.

Endosso irregular

Quando se verificar alguma situação de incumprimento das regras de transmissão consagradas no Capítulo II e, ainda, no artigo 35º do Capítulo IV, da Lei Uniforme relativa ao cheque.

Cheque revogado - por justa causa

Quando, nos termos do nº 2 do artigo 1170.º do Código Civil, o sacador tiver transmitido instruções concretas ao sacado, mediante declaração escrita ou qualquer outro meio de prova idóneo aceite em tribunal, no sentido do cheque

Outros dados:

Alteração introduzida pela Instrução nº 5/2008, publicada no BO nº 5, de 15 de Maio de 2008.
Rectificação publicada no BO nº 6, de 16 de Junho de 2008.

não ser pago, por ter sido objecto de furto, roubo, extravio, coacção moral, incapacidade accidental ou qualquer situação em que se manifeste falta ou vício na formação da vontade. O motivo concretamente indicado pelo sacado, no registo lógico, deve ser apostado no verso do cheque, pelo banco tomador.

Cheque revogado - apresentação fora do prazo

Quando nos termos do artigo 32.º da Lei Uniforme, o sacador tiver transmitido instruções concretas ao sacado no sentido do cheque não ser pago após 8 dias a contar da data de emissão ou noutro prazo superior por si indicado (caso dos cheques dos tribunais, IVA, IRS, etc.).

Cheque apresentado fora de prazo

Quando a instituição de crédito entender recusar o pagamento do cheque:

- não revogado pelo sacador e que tenha sido apresentado a pagamento depois de terminado o prazo referido no artigo 29.º da Lei Uniforme;
- em relação ao qual, não tenha sido observado o prazo de utilização do módulo respectivo.

Conta bloqueada

Quando a conta apresentar saldo para pagar o cheque, mas este estiver indisponível por embargo, penhora, arrolamento, arresto, congelamento, falência ou insolvência, situações decretadas por entidades judiciais ou de supervisão. Se a conta não apresentar provisão deve ser devolvido por “falta ou insuficiência de provisão”.

Conta suspensa

Quando a instituição de crédito tiver conhecimento de que um dos titulares da conta faleceu e ainda não tiver sido efectuada a partilha dos bens. No caso de se tratar de conta colectiva solidária este motivo atingirá a porção de bens que a lei presume pertencer ao titular falecido. Se, no entanto, a conta globalmente considerada não apresentar saldo bastante, o motivo de devolução deve ser “falta ou insuficiência de provisão”.

Conta encerrada

Quando se verificar a extinção do contrato de depósito por iniciativa do depositante ou do depositário. No caso da iniciativa ser do depositário, este deverá ter notificado o depositante, para o último domicílio declarado por este, com a antecedência mínima de 30 dias.

Falta ou insuficiência de provisão

Quando se verificar falta ou insuficiência de provisão em cheques de valor superior ao legalmente definido como obrigatoriedade de pagamento pelo sacado, não abrangidos por qualquer outro dos restantes motivos de devolução. Quando cumulativamente se verificar falta ou insuficiência de provisão e qualquer outro dos motivos, deve ser este último a indicar-se, excepto nos casos de conta bloqueada ou de conta suspensa.

Informações

<i>Fonte</i>	<i>Descritores/Resumos</i>
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INSTITUTO DE GESTÃO DA TESOUREIRA E DO CRÉDITO PÚBLICO Aviso nº 14112/2008 de 28 Abr 2008 DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA - 2008-05-07 P.20482, PARTE C, Nº 88	TAXA DE JURO; TAXA DE JURO NOMINAL; OBRIGAÇÕES; OBRIGAÇÕES INDEXADAS; DEPÓSITO A PRAZO; RESIDENTE; Torna público, de harmonia com o disposto na parte final do artº 1 do DL nº 125/92, de 3-7, que a taxa de juro para o mês de Maio de 2008, já multiplicada pelo factor 0,96, é de 3,11476%.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INSTITUTO DE GESTÃO DA TESOUREIRA E DO CRÉDITO PÚBLICO Aviso nº 14113/2008 de 28 Abr 2008 DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA - 2008-05-07 P.20482, PARTE C, Nº 88	TAXA DE JURO; TAXA DE JURO NOMINAL; OBRIGAÇÕES; OBRIGAÇÕES INDEXADAS; DEPÓSITO A PRAZO; RESIDENTE; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; Torna público, de harmonia com o disposto no artº 2 do DL nº 1/94, de 4-1, que a taxa média a vigorar no mês de Maio de 2008 é de 3,24454%, a qual multiplicada pelo factor 1,10 é de 3,56899%.
INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL Aviso nº 14175/2008 de 16 Abr 2008 DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA - 2008-05-07 P.20520, PARTE E, Nº 88	SEGUROS; SEGURO NÃO VIDA; EMPRESA ESTRANGEIRA; DIREITO DE ESTABELECIMENTO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL Torna público, nos termos do nº 2 do artº 153 do DL nº 94-B/98, de 17-4, que a seguradora Winterthur Europe Assurances Limited, foi autorizada a transferir a sua carteira de seguros dos ramos 'Não Vida', para a seguradora AXA Belgium, S.A.. Ambas as seguradoras têm sede em Bruxelas, Bélgica, e exercem a sua actividade em Portugal em regime de livre prestação de serviços.

<i>Fonte</i>	<i>Descritores/Resumos</i>
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Decreto Regulamentar Regional nº 10/2008/A de 24 Abr 2008 DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA - 2008-05-07 P.2500-2502, Nº 88	EMPREGO; CRIAÇÃO DE EMPREGO; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; AÇORES; SUBSÍDIO; DESEMPREGO; Regula, nos termos do nº 3 do artº 16 do Decreto Legislativo Regional nº 28/2004/A, de 24-8, o programa 'Formação - Emprego', que visa a substituição temporária de trabalhadores que se encontram a frequentar acções de formação profissional qualificante homologada por trabalhadores beneficiários de prestação de desemprego. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO Declaração nº 177/2008 de 24 Abr 2008 DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA - 2008-05-08 P.20691-20724, PARTE C, Nº 89	ORÇAMENTO DO ESTADO; Publica, em cumprimento do disposto no artº 52 da Lei nº 91/2001, de 20-8, republicada em anexo à Lei nº 48/2004, de 24-8, os mapas I a IX, modificados em virtude das alterações efectuadas até 31 de Março, respeitantes ao Orçamento do Estado de 2008.
INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL Norma Regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal nº 6/2008-R de 24 Abr 2008 DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA - 2008-05-08 P.20753, PARTE E, Nº 89	SEGUROS; SEGURO DE VIDA; CONTRATO; MÚTUO; TRANSPARÊNCIA; INFORMAÇÃO; COBERTURA DE RISCOS; INVALIDEZ; DESEMPREGO; Estabelece, ao abrigo do disposto no nº 6 do artº 2 do DL nº 176/95, de 26-7, um conjunto de regras relativas aos contratos de seguro de vida individuais ou de grupo contributivo que incluam coberturas de risco de morte, de invalidez ou de desemprego associados a contratos de mútuo. A presente norma regulamentar entra em vigor 90 dias após a respectiva publicação.

<i>Fonte</i>	<i>Descritores/Resumos</i>
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO; MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS	IMPOSTO SOBRE PRODUTOS PETROLÍFEROS; TAXA; ISENÇÃO FISCAL; BENEFÍCIO FISCAL; COMBUSTÍVEL; AGRICULTURA; MAQUINARIA AGRÍCOLA; EQUIPAMENTO FLORESTAL;
Portaria n° 361-A/2008 de 12 de Maio DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA - 2008-05-12 P.2614(2)-2614(3), N° 91 SUPL.	Estabelece as regras de comercialização do gasóleo colorido e marcado e os respectivos mecanismos de controlo, tendo em vista a correcta afectação do produto aos destinos que beneficiam de isenção ou de aplicação de taxas reduzidas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP), nos termos previstos no Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo DL n° 566/99, de 22-12. A presente portaria produz efeitos no dia imediato ao da sua publicação. Revoga as Portarias n°s 224/97, de 2-4 e 234/97, de 4-4.
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	SISTEMA ESTATÍSTICO; DADOS ESTATÍSTICOS; TRATAMENTO DE DADOS; CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA; INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA; BANCO DE PORTUGAL
Lei n° 22/2008 de 13 de Maio DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA - 2008-05-13 P.2617-2622, N° 92	Lei do Sistema Estatístico Nacional. Revoga a Lei n° 6/89, de 15-4, e os DL n°s 124/80, de 17-5, e 294/2001, de 20-11.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	DESVALORIZAÇÃO; MOEDA; MATÉRIA COLECTÁVEL; IRC; IRS;
Portaria n° 362/2008 de 13 de Maio DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA - 2008-05-13 P.2622-2623, N° 92	Actualiza, para efeitos de determinação da matéria colectável do IRC e IRS, os coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2008.

<i>Fonte</i>	<i>Descritores/Resumos</i>
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	FRAUDE; EVASÃO FISCAL; INFORMAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO FISCAL; MODELO; CONSULTORIA; PLANEAMENTO; DOCUMENTO ELECTRÓNICO; INTERNET;
Portaria nº 364-A/2008 de 14 de Maio DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA - 2008-05-14 P.2642(2), Nº 93 SUPL.	Aprova, nos termos do artº 22 do DL nº 29/2008, de 25-2, o modelo de declaração para comunicação dos esquemas ou actuações de planeamento fiscal e respectivas instruções de preenchimento. A presente portaria entra em vigor no dia 15-5-2008.
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	TRATADO DE LISBOA; TRATADO; UNIÃO EUROPEIA; CE; TRATADO SOBRE O FUNCIONAMENTO DA UNIÃO EUROPEIA;
Resolução da Assembleia da República nº 19/2008 de 23 Abr 2008 DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA - 2008-05-19 P.2703-2811, Nº 96	Aprova o Tratado de Lisboa que altera o Tratado da União Europeia e o Tratado que institui a Comunidade Europeia, assinado em Lisboa em 13-12-2007, incluindo os Protocolos A, os Protocolos B, o Anexo e a Acta Final com as declarações, cujo texto, na versão autêntica em língua portuguesa, se publica em anexo. Ratificado pelo Decreto do Presidente da República nº 31/2008 de 19-5.
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	BENS IMÓVEIS; GESTÃO; PATRIMÓNIO; ESTADO; REGIÕES AUTÓNOMAS; AÇORES; REGIME JURÍDICO;
Decreto Legislativo Regional nº 11/2008/A de 16 Abr 2008 DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA - 2008-05-19 P.2812-2815, Nº 96	Estabelece o regime jurídico da gestão dos imóveis do domínio privado da Região Autónoma dos Açores. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

<i>Fonte</i>	<i>Descritores/Resumos</i>
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Decreto Legislativo Regional nº 12/2008/A de 15 Abr 2008 DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA - 2008-05-19 P.2815-2821, Nº 96	GESTOR; ESTATUTO LEGAL; REGIÕES AUTÓNOMAS; AÇORES; Estabelece o estatuto do gestor público regional, da Região Autónoma dos Açores. Revoga o Decreto Legislativo Regional nº 6/86/A, de 20-1. O presente diploma entra em vigor no prazo de 60 dias após a sua publicação.
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS Resolução do Conselho de Ministros nº 80/2008 de 17 Abr 2008 DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA - 2008-05-20 P.2824-2865, Nº 97	POLÍTICA ENERGÉTICA; GESTÃO; PRODUÇÃO DE ENERGIA; EFICIÊNCIA; CONSUMO DE ENERGIA; POUPANÇA DE ENERGIA; SECTOR INDUSTRIAL; MEIO AMBIENTE; Aprova o Plano Nacional de Acção para a Eficiência Energética (PNAEE) (2008-2015).
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS Decreto nº 9/2008 de 20 de Maio DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA - 2008-05-20 P.2866-2870, Nº 97	ACORDO INTERNACIONAL; COOPERAÇÃO INTERNACIONAL; ECONOMIA; COMÉRCIO; INVESTIMENTO; EDUCAÇÃO; CIÊNCIA; TECNOLOGIA; PORTUGAL; ARÁBIA SAUDITA; Aprova o Acordo Geral de Cooperação entre a República Portuguesa e o Reino da Arábia Saudita, assinado em Riade em 25-4-2006.

<i>Fonte</i>	<i>Descritores/Resumos</i>
COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS Regulamento da CMVM nº 2/2008 de 8 Mai 2008 DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA - 2008-05-20 P.22602-22608, PARTE E, Nº 97	MERCADO DE TÍTULOS; VALOR MOBILIÁRIO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; SUPERVISÃO; TAXA; COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CMVM) Procede à quinta revisão do Regulamento da CMVM nº 7/2003, de 30-8, relativo às taxas de supervisão devidas à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários. O presente regulamento entra em vigor em 1-7-2008. Altera os artºs 1 a 8, 10, 12 a 15 e 17, revoga o artº 11, adita os artºs 9-A e 12-A, e republica em anexo, com as modificações introduzidas, o citado Regulamento da CMVM nº 7/2003, de 30-8.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. GABINETE DO MINISTRO Despacho nº 14277/2008 de 14 Mai 2008 DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA - 2008-05-23 P.22933-22934, PARTE C, Nº 99	EMPRESA PÚBLICA; SECTOR EMPRESARIAL DO ESTADO; CONTROLE DE GESTÃO; INFORMAÇÃO; DOCUMENTOS; RELATÓRIO; Determina, ao abrigo do disposto no nº 3 do artº 13 do DL nº 558/99, de 17-12, na redacção que lhe foi dada pelo DL nº 300/2007, de 23-8, quais os elementos de informação a remeter pelas empresas públicas do sector não financeiro ao Ministério das Finanças, através da Inspeção-Geral de Finanças, para efeitos do respectivo acompanhamento e controlo financeiro. Revoga o Despacho nº 27122/2004 (2 Série) de 30-11, in DR, 2 Série, nº 303, de 29-12-2004.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Portaria nº 377/2008 de 26 de Maio DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA - 2008-05-26 P.2936-2942, Nº 100	SEGUROS; SEGURO OBRIGATÓRIO; RESPONSABILIDADE CIVIL; AUTOMÓVEL; ACIDENTES; INDEMNIZAÇÃO; Fixa, ao abrigo do nº 5 do artº 39 do DL nº 291/2007, de 21-8, sob proposta do Instituto de Seguros de Portugal, os critérios e valores orientadores para efeitos de apresentação aos lesados por acidente automóvel, de proposta razoável para indemnização do dano corporal. A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Fonte

Descritores/Resumos

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA. GABINETE DO
SECRETÁRIO DE ESTADO
DOS ASSUNTOS FISCAIS**

**FRAUDE; EVASÃO FISCAL; INFORMAÇÃO;
ADMINISTRAÇÃO FISCAL; CONSULTORIA; CONTRA-
ORDENAÇÃO; COIMA;**

**Despacho nº 14592/2008 de 15
Mai 2008**

Estabelece as directrizes a serem observadas pelos serviços competentes da DGCI, na interpretação e aplicação do DL nº 29/2008, de 25-2, em matéria de revelação de esquemas de planeamento fiscal para prevenção e combate a actuações abusivas e evasivas.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA - 2008-05-27
P.23440-23444, PARTE C,
Nº 101**

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA. DIRECÇÃO-
GERAL DO ORÇAMENTO**

CONTA GERAL DO ESTADO;

**Declaração nº 200/2008 de 8
Mai 2008**

Publica, referente ao ano económico de 2008, a conta provisória de Janeiro a Março de 2008, incluindo o movimento em dinheiro nas Caixas, Banco de Portugal, como Caixa Geral do Tesouro, e outros bancos no mesmo período.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA - 2008-05-28
P.23722-23804, PARTE C,
Nº 102**

**MINISTÉRIO DO
TRABALHO E DA
SOLIDARIEDADE SOCIAL**

**SEGURANÇA SOCIAL; SUBSÍDIO FAMILIAR; ABONO DE
FAMÍLIA; CRIANÇA; JOVEM; POLÍTICA SOCIAL;**

**Decreto-Lei nº 87/2008 de 28 de
Maio**

Institui, no âmbito da protecção nos encargos familiares do subsistema de protecção familiar, uma majoração ao montante do abono de família para crianças e jovens, no âmbito das famílias monoparentais. O presente diploma entra em vigor no 1º dia do 2º mês seguinte ao da sua publicação e aplica-se às situações ocorridas a partir de 1-4-2008, bem como às que se encontrem em curso na mesma data. Altera os artºs 14, 17 e 38 e adita um artº 8-A ao DL nº 176/2003, de 2-8.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA - 2008-05-28
P.2997-2998, Nº 102**

Fonte

Descritores/Resumos

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**CRÉDITO À HABITAÇÃO; DEPÓSITO BANCÁRIO;
CONTRATO; CRÉDITO; FINANCIAMENTO; JUROS;
CÁLCULO; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; CLIENTE;
TRANSPARÊNCIA; INFORMAÇÃO; CONCORRÊNCIA;
PUBLICIDADE; BANCO DE PORTUGAL**

**Decreto-Lei nº 88/2008 de 29 de
Maio**

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA - 2008-05-29
P.3013-3015, Nº 103**

Uniformiza os critérios a adoptar no cálculo da taxa de juro do contrato e no indexante subjacente à sua determinação, nas situações abrangidas pelo DL nº 51/2007, de 7-3, adopta a convenção geral do mercado do euro, de 360 dias, em matéria de cálculo de juros dos depósitos, no âmbito do DL nº 430/91, de 2-11, e clarifica o tratamento dos índices de referência para o cálculo dos juros em termos de média mensal, consagrado nos contratos de crédito e financiamento, previsto no nº 3 do DL nº 240/2006, de 22-12. O presente decreto-lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação. Altera os artºs 4 e 7 do DL nº 51/2007, de 7-3, os artºs 3 e 4 do DL nº 430/91, de 2-11, e o artº 1 do DL nº 171/2007, de 8-5.

**ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA**

**ACORDO INTERNACIONAL; COOPERAÇÃO
INTERNACIONAL; ACTIVIDADE ILEGAL; FRAUDE;
EVASÃO FISCAL; ILÍCITO FINANCEIRO; ESTADO
MEMBRO; CE; SUÍÇA; COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA;
BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS; TROCAS COMERCIAIS;
IVA; IMPOSTO DE CONSUMO; CONTRABANDO;**

**Resolução da Assembleia da
República nº 20/2008 de 8 Fev
2008**

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA - 2008-05-30
P.3027-3041, Nº 104**

Aprova o Acordo de Cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados Membros, por um lado, e a Confederação Suíça, por outro, para lutar contra a fraude e quaisquer outras actividades ilegais lesivas dos seus interesses financeiros, incluindo a Acta final com declarações e a Acta aprovada das negociações àquela anexa, assinado no Luxemburgo em 26-10-2004. Ratificado pelo Decreto do Presidente da República nº 32/2008, de 30-5.

Fonte

Descritores/Resumos

COMISSÃO EUROPEIA

**TAXA DE JURO; OPERAÇÃO DE REFINANCIAMENTO;
BANCO CENTRAL EUROPEU; TAXA DE CÂMBIO; EURO;**

**Informação da Comissão
(2008/C 111/03)**

Taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1-5-2008: 4,26% - Taxas de câmbio do euro.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE C
LUXEMBURGO - 2008-05-06
P.9, A.51, Nº 111**

**BANCO CENTRAL
EUROPEU**

**DIREITO COMUNITÁRIO; ÓRGÃOS DA COMUNIDADE;
COMISSÃO EUROPEIA; CONSELHO DA UNIÃO
EUROPEIA; BANCO CENTRAL EUROPEU;**

**Parecer do Banco Central
Europeu de 5 Mai 2008
(2008/C 117/01)**

Parecer do Banco Central Europeu solicitado pelo Conselho da União Europeia sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que adapta à Decisão 1999/468/CE do Conselho, tal como alterada pela Decisão 2006/512/CE, certos actos sujeitos ao procedimento previsto no artigo 251 do Tratado, no que se refere ao procedimento de regulamentação com controlo (CON/2008/19). O regulamento proposto resultará na introdução de um novo «procedimento de regulamentação com controlo» no que se refere, nomeadamente, às competências de execução atribuídas à Comissão em relação a determinados actos comunitários no domínio estatístico. O BCE não tem comentários específicos quanto às disposições do regulamento proposto, as quais estão em consonância com a Declaração conjunta do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão sobre a Decisão do Conselho referente à introdução daquele novo procedimento, no quadro da comitologia.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE C
LUXEMBURGO - 2008-05-14
P.1-2, A.51, Nº 117**

Fonte

Descritores/Resumos

**PARLAMENTO EUROPEU;
CONSELHO DA UNIÃO
EUROPEIA**

**DIREITO COMUNITÁRIO; CONTRATO DE CRÉDITO;
CRÉDITO AO CONSUMO; DEFESA DO CONSUMIDOR;
ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA; HARMONIZAÇÃO
DE LEGISLAÇÃO; TAXA DE JURO; TAEG - TAXA ANUAL
DE ENCARGOS EFECTIVA GLOBAL;**

**Directiva 2008/48/CE do
Parlamento Europeu e do
Conselho de 23 Abr 2008**

Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a contratos de crédito aos consumidores e que revoga a Directiva 87/102/CEE do Conselho, com efeitos a partir de 12-5-2010. A presente directiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no JOUE.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE L
LUXEMBURGO - 2008-05-22
P.66-92, A.51, Nº 133**

**CONSELHO DA UNIÃO
EUROPEIA**

**POLÍTICA ECONÓMICA; POLÍTICA DE EMPREGO;
CRESCIMENTO ECONÓMICO; ZONA EURO; ESTADO
MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA;**

**Recomendação do Conselho de
14 Mai 2008 (2008/390/CE)**

Recomendação do Conselho sobre as orientações gerais para as políticas económicas dos Estados-Membros e da Comunidade (2008-2010).

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE L
LUXEMBURGO - 2008-05-27
P.13-24, A.51, Nº 137**

Instituições de Crédito e Sociedades
Financeiras Registadas no Banco de Portugal

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (Actualização)

Novos registos

Código

SUCURSAIS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E.

260 HYPOSWISS PRIVATE BANK GENÈVE, SA - SUCURSAL EM PORTUGAL

AVENIDA DA LIBERDADE, 190 - 5º A

1250 - 147 LISBOA

PORTUGAL

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO EM REGIME DE LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9495 BANK ZACHODNI WBK SPÓLKA AKCYJNA

PI.WLADYSLAWA ANDERSA 5, 61-894 POZNAN

POZNAN

POLÓNIA

SOCIEDADES GESTORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO

338 MNF GESTÃO DE ACTIVOS - SGFIM, SA

PRAÇA DO PRÍNCIPE REAL, N.º 28, 1º E 2º

1250 - 184 LISBOA

PORTUGAL

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (Actualização)

Alterações de registos

Código

SUCURSAIS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E.

92 CAIXA DE AFORROS DE VIGO, OURENSE E PONTEVEDRA
(CAIXANOVA)

AVENIDA MARECHAL GOMES DA COSTA, Nº 1131

4150 - 360 PORTO

PORTUGAL

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO EM REGIME DE LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9316 DEPFA BANK PLC

1 COMMONS STREET, DUBLIN 1

DUBLIN

IRLANDA

SOCIEDADES GESTORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO

333 FIMOGES - SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, SA

RUA CASTILHO, Nº 50 - 4º ESQ

1269 - 008 LISBOA

PORTUGAL

Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (Actualização)

Cancelamento de registos

Código

AGÊNCIAS DE CâMBIOS (autorizadas a realizar transferências de e para o exterior de Portugal)

328 UNO MONEY TRANSFERS, AGÊNCIA DE CâMBIOS, SA

AVENIDA DA LIBERDADE, N.º 166 R/C

1250 - 146 LISBOA

PORTUGAL

